

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Preâmbulo

Explicação, contexto, fundamento legal

A Lei do Ensino Superior (Lei nº 27/2009 de 29 de Setembro) estabelece que as universidades são instituições que dispõem de capacidade humana e material para o ensino, a investigação científica e a extensão em vários domínios de conhecimento, estando autorizadas a conferir graus e diplomas académicos.

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) acumulou, durante vários anos, experiência na formação académica, consubstanciada no alargamento e na diversificação das áreas de saber e nos graus que conferia de bacharel e licenciado.

Mercê do reconhecimento dessa experiência, o Conselho Universitário aprovou, através da deliberação 9/CUN/99, a introdução de Cursos de Pós-Graduação na UEM, para a obtenção de graus de Mestre e de Doutor.

Com vista a materializar esta deliberação, é indispensável a existência de legislação adequada, que permita regulamentar os processos conducentes ao seu cumprimento. Surgiu assim, o Regulamento de Mestrados (Deliberação No 03/CUN/2003), o qual visava regular a introdução e o funcionamento dos Cursos de Mestrado na UEM.

Com o desenvolvimento da Pós-Graduação, a UEM introduziu outros Cursos de Pós-Graduação para além do Mestrado, tais como os Cursos de Especialização e Doutoramento. Torna-se, desta forma, necessária a adequação dos instrumentos legais à nova realidade da Pós-Graduação na UEM.

De entre os vários regulamentos importantes e necessários, surge, pela sua relevância, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação que, a par do Regulamento Pedagógico, constitui o alicerce fundamental para o cumprimento da missão da UEM no capítulo da Pós-Graduação.

O presente regulamento contém as definições, as normas e os procedimentos a observar pelas Unidades Académicas que ministram os Cursos de Pós-Graduação, visando garantir uma formação de qualidade.

Este regulamento é aplicável a todos os Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UEM, sendo dada às Unidades Académicas a possibilidade de submissão e aprovação pelos órgãos competentes, de aspectos específicos não constantes no presente documento.

DEFINIÇÕES

Os termos utilizados no presente Regulamento têm as seguintes definições:

Pós-graduação

Os cursos de Pós-Graduação referem-se aos ciclos de formação universitária pós-licenciatura, destinados à formação científica e académica e ligados à pesquisa. Poderão ser também cursos de especialização, mais direccionados à actuação profissional e actualização dos graduados no nível superior.

Disciplina ou módulo

É a unidade curricular mais pequena através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem.

Curso de Curta Duração

Os Cursos de Curta Duração consistem numa modalidade de formação contínua de matérias simples e concretas permitindo uma actualização dos profissionais.

Curso de Especialização

Os Cursos de Especialização consistem numa modalidade de Pós-Graduação, em que a formação está orientada para o crescimento profissional e desenvolvimento cultural e/ou técnico-científico. Estes cursos não conferem nenhum grau académico e visam o aprimoramento académico e profissional, tendo um carácter de educação continuada. São oferecidos exclusivamente a portadores de diploma de Graduação e, geralmente, têm um objetivo técnico-profissional específico.

Mestrado

O Mestrado é um curso de Pós-Graduação com uma duração de três ou quatro semestres, que além de possibilitar uma formação mais profunda, promove actividades de Investigação. Existem duas modalidades de Mestrado, nomeadamente Mestrado Académico e Mestrado Profissionalizante.

Mestrado académico

Mestrado Académico é a designação do Mestrado visando estudos de pós-graduação voltados para o ensino e pesquisa. O mestrado académico tem por objetivo iniciar o estudante na pesquisa. A área de conhecimento é bem focada e constitui-se num subconjunto da área profissional (aquela estudada em todo um curso de graduação). Além de disciplinas ou módulos mais avançadas (os), que incluem uma parcela significativa de pesquisa bibliográfica individual e de trabalho de interpretação, é desenvolvido um trabalho de iniciação à pesquisa científica. Espera-se que no final do curso o estudante tenha adquirido capacidade de desenvolver trabalho autónomo. Este trabalho caracteriza-se pela busca de referências, métodos e tecnologias actuais e sua aplicação de forma criativa. Espera-se, também, a demonstração da capacidade de redação de textos científicos. Esta capacidade é evidenciada, principalmente, pelo texto da dissertação de mestrado.

Mestrado Profissionalizante

Mestrado Profissionalizante é a designação do Mestrado que enfatiza estudos e técnicas directamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional. É um curso menos teórico que o académico e voltado para o mercado de trabalho. Por isso, o Mestrado Profissional responde a uma necessidade socialmente definida de capacitação profissional de natureza diferente da propiciada pelo mestrado académico.

Doutoramento

O Doutoramento é um curso de Pós-Graduação voltado para formação aprofundada de pesquisadores, dedicado essencialmente à vida académica e que busca o aprofundamento de um determinado campo do saber. Para obtenção do grau, é obrigatória a defesa de uma tese, que deve ser um trabalho científico original. Trata-se da continuação e do aprofundamento do Mestrado Académico.

Modelo Híbrido

O modelo híbrido é aquele que envolve duas componentes de ensino particulares, nomeadamente: (i) a componente curricular; e (ii) a componente de investigação. Estas devem ser definidas de acordo com o perfil profissional, ocupacional e geral definido para cada curso, devendo haver um equilíbrio, em termos de horas de trabalho académico, entre as duas componentes.

Modelo por investigação

O modelo por investigação envolve apenas a componente de investigação e aplica-se apenas ao Mestrado Académico e ao Doutoramento. Neste, as actividades de investigação representam a componente principal do curso e estendem-se ao longo da duração prevista do mesmo. Contudo, no modelo por investigação, o estudante em coordenação com o seu supervisor deve eleger actividades curriculares tais como: participação em seminários, inscrição em algumas disciplinas/módulos, apoio a actividades de docência, entre outros. Estas devem contar para a acumulação de créditos académicos.

Monografia

A Monografia é uma forma de culminação de estudos que apresenta o resultado de uma investigação pouco complexa sobre um tema único e bem delimitado. Esta forma de culminação de estudos pode ser aplicada aos cursos de especialização e aos mestrados profissionalizantes.

Dissertação

A Dissertação é um trabalho de culminação de estudos, baseado num estudo teórico de natureza reflexiva, que consiste na ordenação lógica e analítica de ideias e conceitos sobre um determinado tema. Esta forma de culminação de estudos é aplicada aos mestrados académicos devendo ser elaborada depois de atingidos os respectivos créditos e feita a investigação correspondente, sob a orientação de um supervisor e defendida publicamente perante um júri.

Tese

É um trabalho académico que apresenta o resultado de uma investigação complexa e aprofundada sobre um tema mais ou menos amplo, com uma abordagem teórica definida. Esta forma de culminação de estudos é aplicada aos doutoramentos devendo revelar a capacidade de o seu autor em ampliar a área de estudo que foi alvo das suas investigações, constituindo-se numa contribuição original para a especialidade em questão.

Unidades Académicas

As Unidades Académicas são uma subdivisão da unidade orgânica da UEM e são constituídas por faculdades, escolas e institutos superiores. Estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções

essenciais da UEM através do leccionamento de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e a prestação de serviços á comunidade.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos os Cursos de Pós-Graduação da UEM, designadamente Cursos de Curta Duração, de Especialização, de Mestrado Profissionalizante, de Mestrado Académico e de Doutoramento.

Artigo 2.º

(Regime Jurídico)

Os Cursos de Pós-Graduação da UEM regem-se pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

(Criação, Extensão, Reformulação e Extinção dos Cursos de Pós-Graduação)

1. A proposta de criação, extensão, reformulação e extinção dos cursos de Pós-Graduação da UEM é da competência das Unidades Académicas.
2. Após o parecer positivo do Conselho Científico e aprovação da respectiva Unidade Académica, a proposta deve ser enviada para a aprovação pelo Conselho Universitário ouvido o Conselho Académico sob parecer do órgão que superintende as Pós-Graduações na UEM.
3. A proposta de criação e reformulação do curso deve obedecer ao Quadro Curricular de Pós-Graduação da UEM, devendo ser composta pelos elementos indicados no Anexo I do Quadro Curricular.
4. As solicitações de extinção dos cursos devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário, sob proposta da Unidade Académica, ouvido o parecer do órgão que superintende as Pós-Graduações na UEM e do Conselho Académico.

Artigo 4.º

(Órgãos de Coordenação Científico-Pedagógica)

1. A coordenação científico-pedagógica do Curso de Pós-Graduação é assegurada pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação, coadjuvado pelos Conselhos Pedagógico e Científico da Unidade Académica.
2. É nomeado um Director/Coordenador para cada curso oferecido.
3. O Director de Curso subordina-se ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação.
4. O Director/Coordenador de Curso deve ser titular do grau académico de Doutor e demonstrar competência na área científica relacionada com o curso, estando integrado na carreira de docente universitário.
5. O Director-Adjunto e o Director/Coordenador de Curso são nomeados por despacho reitoral, sob proposta da Unidade(s) Académica(s) responsável(eis) pelo curso.
6. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação coordena com o órgão que superintende a Pós-Graduação na UEM, as actividades de planificação, aprovação e avaliação de desempenho dos cursos de Pós-Graduação.

Artigo 5.º

(Competências dos Director-Adjunto para a Pós-Graduação e Director/Coordenador de Curso)

1. Compete ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação coordenar as actividades de docência e investigação relacionadas com os cursos de Pós-Graduação sob-tutela da Unidade Académica.
2. Compete ao Director/Coordenador de Curso organizar o processo de selecção dos candidatos, do corpo docente e o funcionamento do curso sob tutela da direcção da Unidade Académica.
3. Cabe aos Conselhos Pedagógico e Científico da Unidade Académica, o aconselhamento e apoio no processo de tomada de decisão e a garantia da qualidade pedagógico-científica do curso.
4. Compete ao órgão que superintende a Pós-Graduação na UEM de supervisão do processo de planificação, aprovação e monitoria do desempenho do (s) curso (s) de Pós-Graduação sob tutela da Unidade Académica.

Artigo 6.º

(Regência e leccionação)

1. A regência e leccionação das disciplinas ou módulos dos Cursos de Curta Duração e de Especialização é reservada a docentes habilitados com, pelo menos, o grau de Mestre. Excepcionalmente, um Licenciado com pelo menos 5 anos de experiência comprovada por produção científica relevante, poderá reger ou leccionar uma disciplina ou módulo do Curso de Curta Duração ou Especialização.
2. A regência e leccionação das disciplinas ou módulos dos Cursos de Mestrado é reservada a docentes habilitados com o grau de Doutor. Excepcionalmente, um Mestre com pelo menos 5 anos de experiência comprovada por produção científica relevante, poderá reger ou leccionar uma disciplina ou módulo de Mestrado.
3. A regência e leccionação das disciplinas ou módulos dos Cursos de Doutorado é reservada a docentes habilitados com o grau de Doutor, com comprovada experiência profissional de pelo menos 3 anos.
4. O grau a que se refere o número anterior não inclui os títulos honoríficos.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 7.º

(Requisitos Gerais para a Candidatura)

1. Poderão candidatar-se à frequência dos Cursos de Pós-Graduação:
 - a) Os titulares do grau de Licenciatura ou equivalente, para o caso da admissão a um curso de curta duração, de Especialização ou de Mestrado Académico e Profissionalizante;
 - b) Os titulares do grau de Mestrado Académico ou equivalente para o caso de admissão a um curso de Doutorado;
2. O candidato deve possuir a nota de conclusão do grau de Licenciatura igual ou superior a 14 valores ou não inferior a 12 valores desde que apresente comprovada experiência profissional de 3 anos, para o caso da admissão a um curso de Mestrado Académico ou Profissionalizante.

3. O candidato deve possuir a nota de conclusão do grau de Mestrado igual ou superior a 14 valores, para o caso da admissão a um curso de Doutoramento.
4. Os graus obtidos em outras Universidades devem ter reconhecimento legal.

Artigo 8.º

(Requisitos Específicos para a Candidatura)

Cabe à unidade académica indicar elementos de mérito específicos do curso, desde que estejam previamente previstos no documento do curso.

Artigo 9.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas à frequência dos Cursos de Pós-Graduação devem ser apresentadas na Unidade Académica que administra o Curso, nos prazos definidos pela respectiva Direcção, mediante requerimento nos termos referidos em edital próprio.
2. Os requisitos e prazos para a candidatura serão estabelecidos pela Unidade Académica e publicados em edital entre três a seis meses antes do início do curso.
3. Os prazos para a matrícula e inscrição serão estabelecidos no Edital referido no Nº 1 deste Artigo.
4. O acto da matrícula deve ser realizado na Direcção do Registo Académico da UEM mediante a apresentação da documentação exigida.
5. A inscrição deve ser efectuada no início de cada semestre e é realizada na Direcção do Registo Académico da Unidade Académica que administra o Curso.
6. A matrícula e renovação são efectuadas na Direcção do Registo Académico da UEM.

Artigo 10.º

(Numerus clausus)

1. O número de estudantes a admitir para cada curso é definido pela Unidade Académica que ministra o Curso devendo acautelar que estejam salvaguardadas a sustentabilidade financeira e de recursos.

2. Para cada curso poderão ser estabelecidas regras de admissão específicas em função das circunstâncias concretas previstas no Programa curricular.

Artigo 11.º

(Formalização das candidaturas)

1. O processo de candidatura deve ser entregue no Registo Académico da Unidade Académica, instruído com os seguintes documentos:
 - i) Requerimento de candidatura dirigido ao director da Unidade Académica;
 - ii) Certificado de habilitações literárias;
 - iii) Certificado de disciplinas feitas contendo as respectivas classificações;
 - iv) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações obtidas numa universidade estrangeira;
 - v) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou do passaporte;
 - vi) Comprovativo de disponibilidade financeira, se aplicável;
 - vii) *curriculum vitae*;
 - viii) 2 Cartas de recomendação;
 - ix) Autorização da entidade patronal para a continuação dos estudos, nos casos em que se aplique;
 - x) Carta de motivação dirigida ao Director da Unidade Académica, para o caso de candidatura ao Mestrado Académico, Profissionalizante e Doutoramento;
 - xi) Comprovativo de experiência na área de investigação, para o caso de candidatura ao Doutoramento;
 - xii) Resumo geral da proposta de investigação, para o caso da candidatura ao mestrado por investigação e Doutoramento.
2. O processo de candidatura para os curso de curta duração e especialização é estabelecido pela Unidade Académica que oferece o curso.

Artigo 12.º

(Seleccção de candidatos)

1. Na seleccção dos candidatos atende-se às suas habilitações académicas, experiência profissional ou competência científica e à apresentação da documentação exigida.

2. No acto da candidatura, os candidatos farão prova dos requisitos a que se refere o número 1 deste artigo.
3. O candidato é admitido mediante aprovação por um júri, a ser constituído pela Unidade Académica que lecciona o Curso, sob a coordenação do Director-Adjunto para a Pós-Graduação.
4. A Unidade Académica anunciará, através da página da internet da UEM e publicação interna na Unidade Académica, os resultados da selecção, e informará do prazo que os candidatos dispõem para proceder a matrícula no Registo Académico da UEM e a inscrição na Unidade Académica.
5. Para efeitos de matrícula, a Unidade Académica enviará ao Registo Académico da UEM a lista dos estudantes admitidos.

Artigo 13.º

(Taxas e Propinas)

1. Pela matrícula, renovação de matrícula, inscrição e propina de frequência dos cursos são devidas taxas, a fixar anualmente.
2. As taxas de matrícula e renovação de matrícula são fixadas pelo Magnífico Reitor da UEM.
3. O montante da taxa de inscrição e propinas de frequência, bem como os respectivos regimes e prazos de pagamento, serão fixados por despacho Reitoral sob proposta da Direcção da Unidade Académica que administra o Curso, tendo em conta os demais regulamentos em vigor na UEM.
4. Os atrasos ou não pagamentos de taxas de matrícula e renovação são regidos pelo Regulamento Pedagógico da UEM.
5. O atraso no pagamento da taxa de inscrição e propina de frequência, considerado como o dia a seguir ao prazo estabelecido pela Unidade Académica, implica uma multa correspondente a 50% do valor da taxa e propina a pagar.
6. O não pagamento da taxa de inscrição e propina de frequência cinco dias após expirado o prazo estabelecido pela Unidade Académica, implica a interrupção da frequência ao curso, pelo estudante.
7. Em circunstâncias excepcionais, poderão ser atribuídos, por decisão do Magnífico Reitor, sob proposta do Director da Unidade Académica que administra o Curso, descontos ou isenções.
8. A gestão dos fundos resultantes da cobrança das taxas é regida por regulamento próprio.

Artigo 14.º

(Programa curricular)

1. Os Programas curriculares, funcionamento e outras normas aplicáveis aos Cursos previstos neste Regulamento obedecerão à legislação em vigor e ao Quadro Curricular para a Pós-Graduação da UEM e ao regulamento interno da Unidade Académica que ministra o curso.
2. O idioma do curso deve ser definido no programa curricular de cada curso.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 15.º

(Cursos de Curta Duração)

1. Os Cursos de Curta Duração constituem uma modalidade de formação pós-graduada que embora sendo certificada, não conferem nenhum grau académico.
2. Estes cursos procuram responder às necessidades concretas e específicas de actualização ou de aprofundamento de conhecimento, em determinada área do saber.
3. A duração dos Cursos de Curta Duração será fixada no Edital que anuncia a abertura dos mesmos.

Artigo 16.º

(Cursos de Especialização)

1. Os Cursos de Especialização constituem uma modalidade de formação pós-graduada que, embora sendo certificada, não confere um grau académico.
2. Os Cursos de Especialização conferem o Grau de Especialista.
3. Estes cursos procuram responder às necessidades concretas em áreas de especialização.
4. A duração dos Cursos de Especialização será fixada no Edital que anuncia a abertura dos mesmos.

Artigo 17º

(Curso de Mestrado Profissionalizante)

1. O Curso de Mestrado Profissionalizante constitui uma modalidade de formação pós-graduada que confere uma certificação académica.
2. O Mestrado Profissionalizante procura responder às necessidades de conferir capacidade académicas orientadas para o exercício da actividade profissional.
3. Os Cursos de Mestrado Profissionalizante estão estruturados em duas fases, compreendendo a leccionação da parte curricular e a elaboração do um relatório de estágio ou de uma monografia.
4. A duração do Cursos de Mestrado Profissionalizante é de três semestres consecutivos.
5. Findo o prazo estabelecido no número 4, excepcionalmente e mediante a apresentação de uma justificação plausível, aprovada pelo supervisor, o Órgão que Superintende a Pós-Graduação na Unidade Académica poderá autorizar a prorrogação por mais nove meses.

Artigo 18.º

(Cursos de Mestrado Académico e Doutoramento)

1. Os Cursos de Mestrado Académico e Doutoramento constituem uma modalidade de formação pós-graduada que conferem uma certificação académica.
2. Os Cursos de Mestrado Académico e Doutoramento podem adoptar o modelo híbrido (componente curricular e investigação) ou apenas por investigação.
3. No modelo híbrido os cursos de Mestrado Académico e Doutoramento compreendem duas fases, a curricular e a de investigação.
4. A duração dos Cursos de Mestrado é de quatro semestres consecutivos.
5. A duração dos Cursos de Doutoramento varia de seis (6) a oito (8) semestres consecutivos.
6. Findo o prazo estabelecido nos números 4 e 5, excepcionalmente e mediante a apresentação de uma justificação plausível, aprovada pelo supervisor, o Órgão que Superintende a Pós-Graduação na Unidade Académica poderá autorizar a prorrogação por mais dois semestres para o Mestrado e três a quatro semestres para o Doutoramento, mediante parecer do supervisor.

CAPÍTULO IV DOS CURRICULA

Artigo 19.º

(Curricula e sua alteração)

1. Os *curricula* dos Cursos de Pós-Graduação constam no documento do respectivo curso e a sua alteração é submetida pelo Conselho Científico da Unidade Académica sob proposta do Director do Curso, à homologação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Académico.
2. Os Cursos de Pós-Graduação compreenderão disciplinas ou módulos em áreas de concentração e formas de culminação dos estudos de acordo com o Plano de Estudos do curso.

Artigo 20.º

(Créditos Académicos)

1. Os estudos necessários para a obtenção de graus de mestre e doutor serão expressos em unidades de créditos de acordo com o Quadro Curricular da Pós-Graduação e legislação aplicável.
2. A unidade de crédito na UEM corresponde a 30 horas de trabalho académico, incluindo contacto directo e estudo independente.
3. O número de créditos académicos (tabela1) por cada grau está em consonância com o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA, Decreto, nº 32/2010),vigente em Moçambique conforme se apresenta na Tabela 1

Tabela 1: Duração e Créditos académicos dos cursos de Pós-Graduação na UEM

Curso de Pós-Graduação	Duração (Semestres)	Créditos
Especialização	-	60
Mestrado Profissionalizante	3	90
Mestrado Académico	4	120
Doutoramento	6-8	150 ou 180

4. A coordenação do curso poderá reconhecer como crédito, disciplinas ou módulos anteriormente frequentadas na UEM ou em outras instituições de ensino superior nacionais, após o parecer do

professor da disciplina ou módulo, desde que, nos termos da lei, sejam, no mínimo, do mesmo nível das oferecidas pelo curso em causa.

5. O número máximo de créditos aceites para equivalência em cada curso deve estar estabelecido no respectivo plano de estudos.

Artigo 21.º

(Disciplinas ou módulos dos Cursos)

- a. Os cursos poderão ter disciplinas ou módulos nucleares e disciplinas ou módulos opcionais.
 - a) As disciplinas ou módulos nucleares são aqueles que veiculam conhecimentos essenciais às áreas de concentração do curso;
 - b) As disciplinas ou módulos opcionais são aquelas (es) que abordam conteúdos ligados à temática específica, sendo escolhidas (os) pelos estudantes de entre as disciplinas ou módulos oferecidas (os) pelo (s) Curso (s) ou por outros Cursos equivalentes da UEM, desde que aprovado pelo Director do Curso.
- b. A definição das disciplinas ou módulos nucleares e opcionais é da responsabilidade da Coordenação do Curso.
- c. O estudante de Pós-Graduação obriga-se a colaborar com a Unidade Académica onde está inserido, através de apoio na leccionação de aulas teóricas e práticas.
- d. O trabalho de apoio referido em 3 deve contar para a acumulação de créditos pelo estudante a ser definido no documento do curso

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Artigo 22.º

(Sistema de avaliação)

O sistema de avaliação prevê a avaliação da disciplina ou módulo e da forma de culminação de estudos.

Artigo 23.º

(Avaliação da disciplina ou módulo)

1. A avaliação pode tomar, entre outras formas, a de testes escritos, seminários, trabalhos escritos, práticos ou experimentais e exames, conforme o estipulado no Plano Curricular de cada curso.
2. As pautas finais são depositadas no Registo Académico da UEM, como únicos documentos fidedignos da avaliação do estudante.
3. A classificação do rendimento escolar do estudante far-se-á na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores.

Artigo 24.º

(Reclamação da Avaliação da Disciplina ou módulo)

1. As reclamações sobre a avaliação são apresentadas ao Director do Curso, para parecer, sendo objecto de decisão pelo Órgão que Superintende a Pós-Graduação na Unidade Académica. Caso não haja decisão, a reclamação poderá transitar para as instâncias superiores, nomeadamente, a Direcção da Unidade Académica e/ou o órgão que coordena as Pós-Graduações na UEM.
2. A reclamação deve ser apresentada por escrito ao Director do Curso, no prazo de 48 horas após a publicação dos resultados, mediante pagamento da taxa correspondente.
3. O Director do Curso tem o prazo de 72 horas para decidir sobre a reclamação.

Artigo 25.º

(Processo de Análise da Reclamação)

No âmbito do processo de análise da reclamação, ao Director do Curso compete:

- a) Designar dois ou mais docentes independentes para avaliarem a reclamação, desde que não sejam os da disciplina ou módulo reclamada (o);
- b) Emitir parecer para decisão da Direcção da Unidade Académica no prazo de 15 dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

CAPÍTULO VI

CULMINAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 26.º

(Das formas de culminação de estudos)

1. A culminação de estudos efectua-se sob forma de Relatório de Estágio, Monografia, Dissertação, ou Tese.
2. Para os cursos de curta duração e de especialização a forma de culminação depende da área de especialização e do tipo de curso oferecido.
3. Para o curso de Mestrado Profissionalizante a forma de culminação de estudos será a elaboração de uma monografia ou de um relatório de estágio.
4. Para os cursos de Mestrado Académico, a forma de culminação de estudos será a elaboração de uma dissertação.
5. Para o caso de Mestrado Académico por investigação, a forma de culminação de estudos deve incluir, para além da dissertação, a obrigatoriedade de apresentação de uma comunicação em pelo menos um evento científico e a aprovação de pelo menos um artigo por uma revista de revisão de pares.
6. Para os cursos de Doutoramento, a forma de culminação de estudos será a elaboração de uma tese. e a aprovação de pelo menos dois artigos por um júri.
7. Para o caso de Doutoramento por investigação, a forma de culminação de estudos deve incluir, para além da tese, a obrigatoriedade de apresentação de uma comunicação em pelo menos um evento científico e a aprovação de pelo menos dois artigos por uma revista de revisão de pares.
8. A forma de culminação de estudos deve ser original e apresentada na(s) língua(s) definida(s) no Plano de Estudos do curso.
9. O estudante apenas será autorizado a transitar para as formas de culminação de estudos após a conclusão da componente curricular com nota mínima de 14 valores.
10. Para a conclusão do curso, o estudante deverá, para além de completar a componente curricular, defender publicamente o trabalho de culminação de estudos.

Artigo 27.º

(Componentes)

O trabalho de culminação de estudos consta dos seguintes componentes:

- a) Preparação, submissão e aprovação do projecto de culminação de estudos;
- b) Elaboração e apresentação/defesa pública da forma de culminação de estudos.

Artigo 28.º

(Elaboração da forma de culminação de estudos)

1. O estudante inscreve-se para a elaboração da forma de culminação de estudos no início do semestre respectivo.
2. O prazo para a elaboração da forma de culminação de estudos é estipulado no Programa curricular.
3. Os estudantes que não submeterem o trabalho de culminação de estudos no período estipulado podem, fundamentando, requerer ao Director da Unidade Académica a prorrogação da sua apresentação.
4. A extensão referida no número anterior não poderá ultrapassar um semestre depois de homologada pelo Director da Unidade Académica que administra o Curso.

Artigo 29.º

(Supervisão e Tutoria)

1. Na elaboração do trabalho de culminação de estudos, cada estudante é orientado por um ou mais supervisores, nos casos em que isso for aplicável, designado(s) de acordo com as normas estabelecidas pela Unidade Académica.
2. O supervisor do curso de Especialização deve possuir o grau académico de Mestre com comprovada experiência profissional de 2 anos.
3. O supervisor de Mestrado deve possuir o grau académico de Doutor com comprovada experiência profissional, no mínimo, de 3 anos.
4. O supervisor de Doutoramento deve possuir o grau académico de Doutor com comprovada experiência profissional, no mínimo, de 5 anos.
5. O Director da Unidade Académica pode autorizar a orientação do trabalho de culminação de estudos por professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras com grau de Doutor e de reconhecido mérito na matéria versada no trabalho.

6. Nos casos em que o supervisor da dissertação/tese seja externo à Unidade Académica, deve ser nomeado um co-supervisor ou tutor da Unidade Académica, também com grau de Doutor.
7. O (s) supervisor (es), Co-supervisor (es) ou tutor são nomeados pelo director da Unidade Académica, sob proposta do estudante, observando-se as afinidades das áreas de conhecimento.
8. A Unidade Académica deve garantir um rácio de estudante: supervisor de 4:1 para os cursos de Mestrado ou cursos de Especialização e 2:1 para os cursos de Doutoramento.
9. Para o acompanhamento da actividade do supervisor e do estudante, o Conselho Pedagógico da Unidade Académica aprova um plano de actividades individualizado que será regularmente revisto em forma de relatório de progresso.
10. No decurso do primeiro ano do curso, em casos de Mestrado Académico e Doutoramento, o estudante elaborará o seu protocolo ou projecto de investigação, que deve ser aprovado publicamente por um júri nomeado pelo Reitor da UEM nos termos do Capítulo VII deste regulamento.

Artigo 30.º

(Competências do Supervisor e Co-Supervisor)

1. Compete ao supervisor acompanhar científica e pedagogicamente o estudante durante a sua formação, nomeadamente em relação aos seguintes assuntos:
 - a) garantir que o estudante conhece os regulamentos e normas vigentes na UEM;
 - b) apoiar na elaboração do plano de estudos do estudante;
 - c) Aprovar o plano de estudos do estudante;
 - d) apoiar na elaboração do protocolo de investigação;
 - e) Orientar o estudante na planificação e implementação do trabalho de culminação do curso;
 - f) estabelecer um plano de supervisão juntamente com o estudante;
 - g) garantir a avaliação periódica do estudante;
 - h) promover a publicação dos resultados da investigação em revistas científicas, em seminários e/ou eventos científicos, para o caso de Mestrado Académico e Doutoramento.
2. O supervisor obriga-se, no mínimo, ao equivalente a 1 hora/semana/estudante de contacto para efeitos de orientação do estudante, durante o período de elaboração do trabalho de culminação de estudos.

3. Compete ao Co-Supervisor apoiar o supervisor no acompanhamento científico-pedagógico do estudante durante a sua formação.

Artigo 31.º

(Competências do Tutor)

1. Compete ao Tutor aconselhar e treinar o estudante no processo de formação e investigação por forma a garantir o sucesso científico-pedagógico do mesmo, em relação aos seguintes assuntos:
 - a. atitude a tomar como estudante e futuro profissional;
 - b. selecção de disciplinas ou módulos a frequentar bem como na selecção do tema para o trabalho de culminação do curso;
 - c. procedimentos em caso de conflito com o supervisor e/ou co-supervisor;
 - d. questões sociais do dia a dia, principalmente em caso de problemas sociais enfrentados pelo estudante.

Artigo 32.º

(Mudança de supervisor)

A mudança de supervisor deve ser autorizada pelo Director do Curso e pode ocorrer por iniciativa do estudante ou por iniciativa do supervisor desde que haja razões fundamentadas.

Artigo 33.º

(Escolha do Tema)

1. A escolha do tema para o trabalho de culminação de estudos é da exclusiva responsabilidade do estudante, sob orientação do supervisor, devendo ser aprovada pelo Conselho Científico da Unidade Académica.
2. Cada estudante deve apresentar ao Director/ Coordenador do Curso um projecto de investigação, aprovado pelo supervisor, como forma de culminação de estudos no prazo determinado no documento do curso.

Artigo 34.º

(Mudança de tema)

A pedido do estudante e mediante parecer favorável do supervisor, a Coordenação do Curso poderá autorizar a mudança de tema de culminação de estudos.

Artigo 35º

(Elaboração da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado)

Os procedimentos para a elaboração da dissertação do Mestrado e tese de Doutorado encontram-se no anexo 1 deste regulamento.

Artigo 36.º

(Entrega do relatório de estágio ou da monografia dos Cursos de Especialização)

O relatório de estágio e/ou monografia deve ser apresentado (a) no Registo Académico da Unidade Académica, em modelo a fornecer por estes serviços, nos termos e condições fixados no Edital que ordena a abertura do Curso.

Artigo 37.º

(Entrega da dissertação, requerimento de provas de Mestrado)

1. O requerimento a solicitar a realização das provas deve ser apresentado no Registo Académico da Unidade Académica, em modelo a fornecer por estes serviços, até ao fim do período de duração dos cursos conforme previsto nos artigos 16 e 17 deste regulamento após o início do Mestrado Académico e Profissionalizante..
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de:
 - i) 3 exemplares policopiados da dissertação, com a indicação expressa de "documento provisório";
 - ii) 3 resumos da dissertação em português e em inglês, acompanhados da indicação de 6 "palavras-chave";
 - iii) 3 exemplares do *curriculum vitae*;
 - iv) parecer do supervisor e co-supervisor;
 - v) Confirmação da conclusão da parte escolar do mestrado, para o caso de Mestrado Académico Híbrido;
 - vi) Confirmação da participação em pelo menos um evento científico e a aprovação de pelo menos um artigo por um júri, para o Mestrado Académico por investigação;

- vii) Pagamento das respectivas taxas e propinas.

Artigo 38.º

(Entrega da tese e requerimento de provas de Doutoramento)

1. O requerimento a solicitar a realização das provas deve ser apresentado no Registo Académico da Unidade Académica, em modelo a fornecer por estes serviços, até ao fim do período de duração do curso conforme previsto nos artigos 16 e 17 deste regulamento após o início do doutoramento.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de:
 - i) 5 exemplares policopiados da tese, com a indicação expressa de "documento provisório";
 - ii) 5 resumos da tese em português e em inglês, acompanhados da indicação de 6 "palavras-chave";
 - iii) 5 exemplares do *curriculum vitae*;
 - iv) O parecer do supervisor e co-supervisor;
 - viii) Confirmação da conclusão da parte escolar do doutoramento, para o caso de Doutoramento Híbrido;
 - v) Confirmação da participação em pelo menos um evento científico e a aprovação de pelo menos dois artigos por um júri, para o Doutoramento por investigação;
 - vi) Pagamento das respectivas taxas e propinas.

CAPÍTULO VII

JÚRI E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, RELATÓRIO DE ESTAGIO E MONOGRAFIA

Artigo 39.º

(Constituição do júri)

1. O júri para avaliação da dissertação é nomeado **pelo Reitor**, nos 30 dias posteriores à entrega do trabalho de culminação, sob proposta do Conselho Científico da Unidade Académica, ouvida a Coordenação do Curso.
2. O júri é constituído por:

- a) Presidente;
 - b) Supervisor;
 - c) Arguente.
3. Os membros do júri devem possuir o grau académico de Doutor.

Artigo 40.º

(Avaliação da dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia)

1. O estudante deve entregar ao júri de avaliação uma cópia da dissertação até 45 dias antes da defesa pública.
2. A avaliação da dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia realiza-se em dois momentos:
 - a) Avaliação do trabalho escrito;
 - b) Defesa pública.
3. O júri tem até 15 dias, para deliberar sobre a qualidade do trabalho escrito.
4. No processo de avaliação, o presidente do júri deve orientar o processo de avaliação, o arguente deve fazer a análise crítica e o supervisor defende os méritos e deméritos da dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia
5. Os procedimentos a seguir durante a avaliação da dissertação constam do anexo 1.

Artigo 41.º

(Reformulação da Dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia)

1. Se o júri recomendar ao candidato a reformulação da dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia este disporá de um prazo de 45 dias, improrrogável, para proceder à reformulação, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
2. Efectuada a reformulação da dissertação, do Relatório de Estágio e da Monografia, o candidato deve proceder à entrega da dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia.
3. Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, Relatório de Estágio e da Monografia procede-se, à marcação da prova pública, respeitando o exposto no artigo 43.

Artigo 42.º

(Discussão da Dissertação, do Relatório de Estágio e da Monografia)

1. A discussão da Dissertação, do Relatório de Estágio e do Monografia é precedida por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, Relatório de Estágio e Monografia e evidenciando os seus objectivos, métodos utilizados para a sua realização e principais conclusões.
2. A exposição oral referida no nº1 durará até 20 minutos.
3. Na discussão podem intervir todos os membros do júri, incluindo o seu presidente.
4. A prova terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

Artigo 43.º

(Deliberação do júri)

1. Concluída a discussão referida no Artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções. Da decisão será lavrada a acta.
2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com a classificação de Bom ou Aprovado com a classificação de Muito Bom.
4. Em caso de unanimidade o júri poderá decidir atribuir a classificação de Excelente *Cum Laude*.

CAPÍTULO VIII

JÚRI E AVALIAÇÃO DA TESE DE DOUTORAMENTO

Artigo 44.º

3. O júri para avaliação da tese é nomeado **pelo Reitor**, nos 30 dias posteriores à entrega do trabalho de culminação, sob proposta do Conselho Científico da Unidade Académica, ouvida a Coordenação do Curso.
4. O júri é constituído por:
 - a) Presidente;
 - b) Supervisor;
 - c) Três Arguentes sendo dois internos e um externo á universidade.

4. Os membros do júri devem possuir o grau académico de Doutor e pelo menos 5 anos de experiência comprovada e publicações científicas relevantes

Artigo 45.º

(Avaliação da tese de Doutoramento)

1. O estudante deve entregar uma cópia da tese até 45 dias antes da defesa pública.
2. A avaliação da tese realiza-se em dois momentos:
 - a) Avaliação do trabalho escrito;
 - b) Defesa pública.
3. O júri tem até 15 dias, para deliberar sobre a qualidade do trabalho escrito.
4. No processo de avaliação, o presidente do júri deve orientar o processo de avaliação, o arguente deve fazer a análise crítica e o supervisor defende os méritos e deméritos da tese.
5. Os procedimentos a seguir durante a avaliação da tese constam do anexo 1.

Artigo 46º

(Reformulação da Tese)

1. Se o júri recomendar ao candidato a reformulação da Tese, este disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
2. Reformulada a Tese, o candidato deve proceder à entrega da mesma, nos mesmos termos .
3. Se o candidato optar pela não reformulação da Tese, procede-se, nos termos do Artigo 48, à marcação da prova pública.

Artigo 47.º

(Discussão da Tese)

1. A discussão da Tese é precedida por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação e evidenciando os seus objectivos, métodos utilizados para a sua realização e principais conclusões.
2. A exposição oral referida no nº1 durará até 30 minutos.
3. Na discussão podem intervir todos os membros do júri, incluindo o seu presidente.

4. A prova terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

Artigo 48.º

(Deliberação do júri)

1. Concluída a discussão referida no número anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções. Da decisão será lavrada acta.
2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado, Aprovado com a classificação de Bom ou Aprovado com a classificação de Muito Bom.
4. Em caso de unanimidade o júri poderá decidir atribuir a classificação de Excelente *Cum Laude*.

CAPITULO IX

OUTORGA DE GRAUS

Artigo 49º

(Outorga do Grau de Mestre ou Doutor)

1. A outorga do grau depende da entrega da versão final do trabalho de culminação aprovado pelo júri, até 30 dias após a sua aprovação.
2. A entrega do trabalho de culminação deverá ser mediante a apresentação de 3 (três) exemplares definitivos devidamente assinados pelos membros do júri, juntamente com uma cópia em formato electrónico (PDF) do trabalho de culminação ao Órgão que superentende as Pós-graduações na Unidade Académica.
3. Para efeitos de atribuição dos graus correspondentes será exigida uma classificação final igual ou superior a 14 valores para o Mestrados (Académico e Profissionalizante) e Doutoramento..
4. A classificação final do curso é obtida pelo cálculo da média ponderada curso, mediante a fórmula:

Média ponderada do curso (MPC) = $\frac{\sum (\text{Nota média da disciplina/módulo} \times \text{Número de créditos da disciplina ou módulo})}{\sum \text{Número total de créditos do curso}}$

CAPITULO X

ATRIBUIÇÃO DE GRAUS

Artigo 50.º **(Atribuição dos Graus)**

1. A UEM confere os graus de Mestre e de Doutor.
2. O grau de Mestre comprova o nível de aprofundamento de conhecimentos e a capacidade para a investigação, concepção de estudos e soluções em determinada área científica.
3. O grau de Doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente.
4. Para além dos graus referidos nos números anteriores, serão conferidos diplomas pela frequência de cursos de especialização, ou equivalentes.
5. Compete ao Reitor da Universidade conferir os graus mencionados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 51.º **(Área de Especialização)**

1. Os graus conferidos reportam a uma área ou ramo de especialização definidos nos respectivos regulamentos de curso.
2. Os ramos de conhecimento em que se concede os graus constarão dos respectivos planos de estudo.
3. Os diplomas fazem menção da especialidade do curso e do grau académico.

Artigo 52.º

(Certificado de Disciplina/módulos concluídas (os))

1. A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um certificado de disciplinas/módulos concluídas (os).
2. A atribuição deste certificado não produz quaisquer efeitos relativamente à obtenção do grau de mestre.

CAPITULO XI

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A todos os casos de responsabilidade disciplinar aplica-se o previsto no regulamento pedagógico da UEM.

Artigo 53.º

Problemas entre estudantes e supervisores/ co- supervisores

Quaisquer problemas que possam surgir entre o estudante e o seu supervisor/ co- supervisor devem ser apresentados ao Conselho de Faculdade, permitindo ao estudante interpor recurso contra qualquer decisão tomada pelo supervisor/co-supervisor e a este a possibilidade de solicitar a renúncia da supervisão. Casos que não possam ser resolvidos no Conselho de Docentes deverão ser remetidos às instâncias superiores, nomeadamente ao Órgão que Superintende a Pós-Graduação na Unidade Académica, Direcção da Unidade Académica, podendo transitar para o órgão que superintende as Pós-Graduações.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54.º

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Reitor.

ANEXO I

1. Elaboração da dissertação de Mestrado

Os procedimentos para a elaboração da dissertação do Mestrado e tese de Doutoramento encontram-se no anexo 1 deste regulamento.

A dissertação deverá conter os seguintes elementos básicos:

a) Elementos pré-textuais:

- i) Capa, com a indicação da instituição, título do projecto, nome do estudante, e, local e data de apresentação;
- ii) Folha de rosto, com a indicação da instituição, título do projecto, nome do estudante e do(s) supervisor(es), local e data de apresentação;
- iii) Declaração de originalidade do projecto, numa página separada, com os seguintes dizeres e assinada por baixo: “Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau ou num outro âmbito e que ele constitui o resultado do meu labor individual. Esta dissertação é apresentada em cumprimento parcial dos requisitos para a obtenção do grau de (indicar o grau respectivo), da Universidade Eduardo Mondlane”;
- iv) Agradecimentos (facultativo);
- v) Índice;
- vi) Resumo, num máximo de 250 palavras, fazendo referência ao problema estudado, metodologia utilizada, resultados principais e as conclusões mais importantes;
- vii) Resumo em inglês (abstract);
- viii) Palavras-chave;
- ix) Lista de abreviaturas.

b) Corpo:

- i) Motivação;
- ii) Objectivos;

- iii) Contribuição;
- iv) Problema;
- v) Hipótese (s) (Ou questões de pesquisa ou objectivos específicos);
- vi) Revisão bibliográfica;
- vii) Enquadramento teórico;
- viii) Metodologia;
- ix) Limitações do estudo;
- x) Resultados e Discussão ;
- xi) Conclusões e recomendações;
- xii) Referências Bibliográficas

O corpo da dissertação poderá ser adaptado às especificidades de cada curso.

- c) Elementos pós-textuais:
 - i) Anexos;
 - ii) Apêndices.
- d) A dissertação deve ter entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) páginas, ou seja, aproximadamente 20000 palavras, excluindo anexos.
- e) A dissertação deverá ser apresentada com a fonte do tipo *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1.5 e as 4 margens de 2.54 cm.

2. Elaboração da Tese de Doutorado

1. A Tese deverá conter os seguintes elementos básicos:

- a) Elementos pré-textuais:
 - i) Capa, com a indicação da instituição, título do projecto, nome do estudante e do(s) supervisor(es), local e data de apresentação;
 - ii) Folha de rosto, com a indicação da instituição, título do projecto, nome do estudante e do(s) supervisor(es), local e data de apresentação;
 - iii) Declaração de originalidade do projecto, numa página separada, com os seguintes dizeres e assinada por baixo: “Declaro que esta tese nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer

grau ou num outro âmbito e que ele constitui o resultado do meu labor individual. Esta tese é apresentada em cumprimento parcial dos requisitos para a obtenção do grau de Doutor em....., no Departamento de-----, Unidade Académica ----- da Universidade Eduardo Mondlane”;

- iv) Agradecimentos (facultativo);
- v) Índice;
- vi) Resumo, num máximo de 250 palavras, fazendo referência ao problema estudado, metodologia utilizada, resultados principais e as conclusões mais importantes
- vii) Resumo em inglês (abstract);
- viii) Palavras-chave;
- ix) Lista de abreviaturas.

b) Corpo:

- i) Motivação;
- ii) Objectivos;
- iii) Contribuição;
- iv) Problema;
- v) Hipótese (s) (Ou questões de pesquisa ou objectivos específicos);
- vi) Revisão bibliográfica;
- vii) Enquadramento teórico;
- viii) Metodologia;
- ix) Limitações do estudo;
- x) Resultados e Discussão;
- xi) Conclusões e recomendações;
- xii) Referências bibliográficas

O corpo da tese poderá ser adaptado às especificidades de cada curso.

c) Elementos pós-textuais:

- i) Anexos;
- ii) Apêndices.

- d) A tese deve ter entre 120 (cento e vinte) e 140 (cento e quarenta) páginas, ou seja, aproximadamente 60000 palavras, excluindo anexos.
- e) O tamanho da tese poderá estender-se para um número superior de páginas (num máximo de 200 páginas ou 80000 palavras) de acordo com as especificidades do curso.
- f) A tese deverá ser apresentada com a fonte do tipo *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1.5 e as 4 margens de 2.54 cm.

3. Formato da dissertação e da tese

- a) A dissertação deve ser redigida em MS Word ou processador de texto equivalente, com as seguintes configurações:
 - i) Folhas A4;
 - ii) Margens de 3,0 (esquerda) e 2,5 cm (superior, inferior e direita);
 - iii) Texto justificado;
 - iv) Parágrafos de 1,25 cm;
 - v) Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
 - vi) Espaçamento de 1,5 linhas.
- b) O material gráfico e ilustrações devem obedecer às seguintes configurações:
 - i) Fonte Times New Roman, tamanho 10;
 - ii) Largura de 8,5 cm ou 16 cm;
 - iii) Incorporação ao longo do texto;
 - iv) Título de tabelas, figuras ou gráficos por cima em Times New Roman, tamanho 9, a Negro, antes da tabela;
 - v) Legendas de tabelas, figuras ou gráfico por baixo em Times New Roman, tamanho 9;
 - vi) Sequencialização em numeração árabe diversa para tabelas, figuras ou gráficos.
 - vii) Referências bibliográficas